

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº ____ /2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). ORIENTAÇÃO TÉCNICA PRE/RJ nº 01/2020. Municípios de Miracema e Laje do Muriaé. Artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/1997. Fiscalização da legalidade eleitoral das medidas de caráter social adotadas por gestores públicos dos Municípios de Miracema e Laje do Muriaé, voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica PRE/RJ nº 01/2020, que “*Estabelece diretrizes para a atuação das Promotorias Eleitorais para fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19)*”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97 proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de operacionalizar as orientações oriundas da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, fiscalizando a legalidade eleitoral das medidas de caráter social adotadas por gestores públicos dos Municípios de Miracema e Laje do Muriaé, voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia, em formato PDF, para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), na forma do artigo 3º, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020;

3. **Diligencie-se** os e-mails do Senhor Prefeito Municipal e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laje do Muriaé através do telefone (22) 3829-2372 ou outro pertinente;
4. **Encaminhe-se** ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, dos Municípios de Miracema e Laje do Muriaé, por ofício via e-mail, a Recomendação que segue em anexo a esta portaria;
 - prefeito@miracema.rj.gov.br
 - hugofernandes@cmmiracema.rj.gov.br

Miracema, 07 de abril de 2020.

Ana Luiza Lima Fazza
Promotora Eleitoral
Mat. nº 7889